



DIREITO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

André de Paiva Toledo
[Org.]

D'PLÁCIDO
EDITORA

Direito internacional e desenvolvimento sustentável

**André de Paiva Toledo
[Org.]**



D'PLÁCIDO
EDITORA

Copyright © 2015, D'Plácido Editora.
Copyright © 2015, Os Autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Tales Leon de Marco

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva
Leticia Robini de Souza
Tales Leon de Marco

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

TOLEDO, André de Paiva. [Org.].

Direito internacional e desenvolvimento sustentável – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-117-9

1. Direito. 2. Direito Internacional. 3. Sustentabilidade I. Título. II. Artigos

CDU341

CDD341.1

É fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise sócio-ambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza.

Papa Francisco, 2015

A Ricardo e Maria Teresa, meus pais.

Apresentação	13
Introdução	19
1. Conceitos na esfera internacional e as implicações na soberania dos estados frente à ingerência ecológica	41
<i>Angélica Cristiny Ezequiel de Avelar Teixeira</i>	
<i>Erika Gomes Vilas Boas Martins</i>	
2. Escassez de água e conflitos internacionais: como um recurso natural se torna questão de segurança	69
<i>Bruna Pereira Rosa</i>	
<i>Rodrigo Alan de Moura Rodrigues</i>	
3. Comércio internacional e desenvolvimento sustentável	101
<i>Pedro Gustavo Gomes Andrade</i>	
4. Justiça, desenvolvimento e sustentabilidade? Primeira aproximação	131
<i>David Gomes</i>	
5. Fontes do direito positivo, norma jurídica tributária e direitos humanos internacionais	161
<i>Edson Roberto Siqueira Jr.</i>	

6. Pré-Sal: segurança marítima e direito internacional ao meio ambiente	181
<i>Eriton Geraldo Vieira</i>	
<i>Fabiola Ramos Fernandes</i>	
7. A proteção internacional do meio ambiente: Complemento ao direito humano vida	217
<i>Fabrizia Lelis Naime de Almeida Coelho</i>	
<i>Rafael Isaac de Almeida Coelho</i>	
8. Contrato de contribuição financeira internacional como ferramenta para o desenvolvimento sustentável	239
<i>Fernanda Antunes Mota</i>	
<i>Marisa do C. S. Reis</i>	
9. Potabilidade: Direito humano e ambiental no planeta azul	269
<i>Graziella Ferreira Giostri</i>	
<i>Lisieux Magalhães de Oliveira Sant'Anna</i>	
10. Mineração: Conflito entre economia e sustentabilidade	303
<i>Kátia Aparecida Ribeiro Leão Lara</i>	
<i>Monike Valent Silva Borges</i>	
11. Desenvolvimento sustentável para uma comunidade global de valores	329
<i>Laura Souza Lima e Brito</i>	
12. O acordo TRIPS e seus reflexos na biopirataria	349
<i>Márcio Luiz Ribeiro Mota</i>	
13. (Des)calor humano e o aquecimento do globo	373
<i>Pablo Gran Cristoforo</i>	
<i>Cláudia Helena Alves Mesquita</i>	

- 14. Direitos dos povos indígenas e desenvolvimento sustentável: O direito à propriedade coletiva segundo a Convenção 169 da OIT na sistemática constitucional brasileira e na jurisprudência interamericana de direitos humanos.....403**
Paola Coelho Gersztein
Tatiana Waisberg
Sabino Gualinga, Yachak de Sarayaku
- 15. La mise en œuvre du développement durable à travers le concept de patrimoine commun de l'humanité : l'élaboration du Règlement relatif à l'exploitation des ressources minérales de la Zone.....423**
Pascale Ricard
- 16. La obligación de cooperar en la gestión de cuencas hidrográficas internacionales: El caso del Convenio de Albufeira entre España y Portugal.....455**
Rafael Prado
- 17. O desenvolvimento sustentável sob a ótica dos direitos da sociobiodiversidade.....489**
Rodolfo Souza da Silva
- 18. A organização internacional do trabalho e o papel do Brasil na erradicação da exploração humana: direitos humanos, segregação social e sustentabilidade.....509**
Samuel Duarte Vasconcelos
- 19. A dor por trás da beleza e do sagrado: As origens do marfim e a atuação da cites no combate à ilegalidade.....531**
Samylla Mól

20. Fluxos migratórios e demandas de “refúgio ambiental”: Uma análise crítica sob a ótica do Direito Internacional.....	557
<i>Ana Carolina Gusmão da Costa</i>	
<i>Silvio Teixeira da Costa Filho</i>	
21. Del paradigma de desarrollo sostenible a la construcción de la justicia ambiental internacional: La sostenibilidad justa.....	579
<i>Susana Borràs</i>	
22. Regards croisés sur la mise en valeur et la protection de l’Amazonie bleue.....	603
<i>Virginie J.M. Tassin</i>	
<i>Jean Guellec</i>	
23. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: O conflito entre a mercantilização e a salvaguarda dos saberes.....	631
<i>José Boeing</i>	
<i>Walter Veloso Dutra</i>	

Apresentação

A noção de Desenvolvimento Sustentável tem influenciado sobremaneira os debates em torno de temas de Direito Internacional do Meio Ambiente. Quando da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, em 1972, momento considerado de maneira consensual como o ponto de partida da análise sistemática das questões ambientais sob a ótica do Direito Internacional, há quem enxergue ali, especialmente na Declaração de Estocolmo, a sutil presença da ideia de sustentabilidade, o que se configuraria na prova de que nunca se pôde pensar o Direito Ambiental sem levar em consideração o Desenvolvimento Sustentável. Seriam ambos as faces de uma mesma moeda.

Entretanto, de forma expressa, a discussão internacionalista sobre o Desenvolvimento Sustentável deu-se com a publicação, em 1987, do documento intitulado *Nosso Futuro Comum*. Este relatório, resultado dos trabalhos da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – instituída no âmbito das Nações Unidas –, teve o mérito de articular de maneira instrumental os fundamentos e os efeitos da noção de Desenvolvimento Sustentável. É neste instrumento que se encontra a célebre definição de sustentabilidade como sendo um formato de exploração econômica capaz de atender às necessidades das presentes gerações sem comprometer o direito das próximas gerações de satisfazerem suas próprias necessidades.

Daí para frente, não houve mais formação, interpretação e aplicação de normas jurídicas internacionais do meio ambiente sem que estivesse conjugada a preocupação com a realização do Desenvolvimento Sustentável. De fato, no Rio de Janeiro, em 1992, poucos anos após a publicação do *Relatório Brundtland* – como também é conhecido o

documento da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento –, os instrumentos internacionais ali criados, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção sobre Mudanças Climáticas, a Declaração do Rio e a Agenda 21, exprimem todos, com bastante ênfase, a necessidade do homem contemporâneo de encontrar um meio de garantir as conquistas tecnológicas essenciais a sua qualidade de vida sem pôr em risco sua subsistência como ser vivo.

Em 1997, a Corte Internacional de Justiça, ao julgar o caso do Projeto de Gabíkovo-Nagymaros, decidiu que, de acordo com o Princípio 4º da Declaração do Rio, para realizar o Desenvolvimento Sustentável é necessário que a proteção ambiental seja uma parte integrante do processo de desenvolvimento econômico, isto é, a conservação do meio ambiente não pode mais ser encarada de forma isolada, sem conexão com as decisões sobre o sistema produtivo. No mesmo sentido, a Declaração de Joanesburgo de 2002 reafirma a noção de Desenvolvimento Sustentável como um dos grandes princípios do contemporâneo Direito Internacional do Meio Ambiente.

A função da ideia de Desenvolvimento Sustentável seria, então, permitir a unificação da pauta de discussão entre Estados desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento. Enquanto os primeiros encontram-se em estágio socioeconômico avançado, cujo alcance deveu-se em grande parte à destruição do meio ambiente, acelerada a partir da Revolução Industrial, os outros Estados encontram-se ainda em processo de desenvolvimento, tendo como modelo o padrão de desenvolvimento dos Estados do Norte. Enquanto os primeiros, já desenvolvidos, defendiam a proteção ambiental do planeta, ameaçado por desequilíbrios causados por esses mesmos países, os Estados do Sul reivindicavam o direito de explorar os recursos naturais sem entraves ambientalistas. Ademais, esses Estados em desenvolvimento não estavam dispostos a abrir mão de seu próprio desenvolvimento sem contrapartidas dos Estados desenvolvidos, como bem demonstrou a reação à teoria do patrimônio comum da humanidade associado às florestas e a adoção, em 1974, da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

A grosso modo, a partir de meados da década de 1980, o princípio do Desenvolvimento Sustentável tornou-se o ponto comum de debate em uma comunidade internacional marcada pela desigualdade socioeconômica. Pretendeu-se reforçar a ideia de igualdade internacional, segundo a qual todos os Estados têm o direito a alcançar

um nível avançado de qualidade de vida. Contudo, o direito ao desenvolvimento não pode mais ser exercido à moda antiga, isto é, sem levar em consideração a capacidade de recuperação do meio ambiente. Ambos os grupos de Estados foram obrigados a adaptar suas pretensões. O surgimento do princípio do Desenvolvimento Sustentável representou a confluência de interesses internacionais de origem tão díspar. Esse princípio estabelece claramente que as próximas gerações de seres humanos devem encontrar uma conjuntura ambiental propícia a sua existência digna. É o que tem sido chamado de *equidade intergeracional*.

De toda forma, independente do viés ideológico dos diversos sujeitos de Direito Internacional participantes dos debates sobre o desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental, nunca se questionou a possibilidade fática de se aliarem crescimento econômico e sustentabilidade. Desde o momento em que se definiu que os aspectos relativos à produção econômica não poderiam ser afastados das medidas de proteção ambiental, o ponto referente ao crescimento nunca foi questionado. Tratava-se aparentemente de um dogma absoluto. Eis que surge então a pergunta elementar: em um planeta em estado de exaustão ambiental, não seria contraditório sustentar a possibilidade de conjugação da sustentabilidade com o crescimento econômico?

Aquilo que se pode chamar de noção clássica do Desenvolvimento Sustentável prevê a capacidade contínua de substituição dos fatores de produção por meio do desenvolvimento tecnológico, o que permitiria o crescimento perpétuo do consumo humano. Porém, diferente da capacidade infinita do homem de consumir bens, produtos e mercadorias, todos obtidos a partir da exploração dos recursos naturais, o planeta é em si um objeto materialmente finito. Eis a grande contradição do sistema fundado no Desenvolvimento Sustentável.

Diante disso, vê-se, cada vez mais, na própria doutrina jurídica e econômica, vozes que defendem que um Desenvolvimento Sustentável eficaz deveria coincidir com o decrescimento econômico, especialmente dos Estados desenvolvidos. Mas isso também não bastaria. Um modelo econômico verdadeiramente sustentável exigiria, mesmo nos Estados em desenvolvimento, uma distribuição da riqueza interna, tendo em vista a universalização da qualidade de vida. Conclui este ramo da doutrina que a desigualdade econômica funda a desigualdade social, que é a causa primeira do

desequilíbrio ambiental. As ameaças ambientais são globais, mas alcançam em primeiro lugar as pessoas mais pobres, que são sempre os mais vulneráveis.

A importância do Desenvolvimento Sustentável é justamente ser um mecanismo jurídico para nos instigar a procurarmos todos – Estados, pessoas jurídicas e pessoas naturais – soluções que, de fato, consigam associar os aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais em uma síntese, representada pela qualidade de vida digna. O conteúdo do que seja uma vida digna com qualidade é outro desafio. Talvez, em breve, constatemos que esse conteúdo só seja compatível com uma vida de consumo decrescente, na contramão do senso comum. Almeja-se silenciosamente uma revolução do ser.

Diante da importância do princípio do Desenvolvimento Sustentável para as discussões sobre o Direito Internacional do Meio Ambiente, decidimos propor, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, a inserção formal da disciplina *Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável* na grade curricular formal da instituição, o que aconteceu no início deste ano.

Nossa proposta de disciplina fundou-se na constatação de que existe uma situação de enfrentamento entre os interesses dos Estados do Norte e do Sul, fundada no controle dos recursos ambientais. Por ter a noção de Desenvolvimento Sustentável o propósito de encontrar um consenso internacional, que leve em conta não apenas os direitos de todos os Estados, mas também os interesses das presentes e futuras gerações, nosso objetivo em sala de aula tem sido estudar, pesquisar e discutir os elementos de criação e evolução de tal princípio, a fim de que todos possamos elaborar alternativas hermenêuticas para esta questão, em vista de sua realização plena ou possível.

Ao chegarmos ao fim do primeiro semestre de trabalho, período em que tanto se discutiu acerca das implicações sócio-ambientais da atividade econômica, fomos, com muita honra, convidados pela Editora D'Plácido a organizar uma obra coletiva sobre o tema da disciplina. Para tanto, além de contribuições dos mestrandos matriculados neste primeiro semestre do curso, contamos felizmente com a participação de advogados, professores, pesquisadores de outras universidades do Brasil e do exterior, que têm trabalhado significativamente na construção doutrinária desta questão.

A publicação deste livro confirma a importância a ser continuamente dada ao debate atual sobre o Direito Internacional do Meio Ambiente. Não é possível que a proteção do meio ambiente aconteça isoladamente, deixando de lado o exame de questões econômicas vinculadas. Quem se preocupa com as questões ambientais, tendo em vista a efetividade de seus propósitos, deve necessariamente dar um passo atrás, a fim de agregar antes as questões socioeconômicas. Ao resolver estas questões, realizando o direito de todos a uma vida digna, ousamos afirmar que os desafios ambientais poderão ser solucionados com sucesso. Se, por sua vez, as desigualdades internacionais persistirem, se as desigualdades internas não forem minimizadas, a defesa do meio ambiente continuará a ser apenas um sonho.

Diante desta obra, o leitor terá a oportunidade de examinar, em um único volume, diversos temas específicos relacionados, de maneira mais ampla, ao tema geral do livro, que é o Desenvolvimento Sustentável e o Direito Internacional. Dentre tais temas específicos, podemos citar a proteção internacional das áreas úmidas, os conflitos internacionais envolvendo o acesso à água potável, a interação entre justiça e sustentabilidade, as relações entre direitos humanos e desenvolvimento, aspectos financeiros e fiscais de proteção ambiental, a biopirataria, o aquecimento global, direitos das populações indígenas, exploração sustentável dos recursos marinhos, sóciobiodiversidade e desenvolvimento, o combate ao comércio ilegal de animais, entre outros.

Os diversos trabalhos aqui publicados nos permitem perceber o grau de complexidade de um assunto aparentemente consensual, qual seja, a exploração econômica dos recursos naturais de modo a preservar o equilíbrio ambiental para as futuras gerações. A forma da sustentabilidade é inquestionável. Busca-se amenizar as responsabilidades do comprometimento do equilíbrio ambiental por meio de uma retórica consensual. O problema é que a solução dos desafios ambientais implica na tomada de atitude concreta, não apenas na formulação de discursos. O Desenvolvimento Sustentável corresponde a uma mudança do estilo de vida. Para tanto, a participação dos Estados na formulação do Direito Internacional é importante para induzir e obrigar tal mudança. Em última instância, porém, esta mudança passa por engajamento pessoal em vista da universalidade. Estará o indivíduo disposto a renunciar a seus desejos em prol das necessidades da coletividade? Eis a pergunta

que tem sido colocada à humanidade. Este livro tenta contribuir na construção da resposta.

Belo Horizonte, agosto de 2015

André de Paiva Toledo

Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara; Doutor em Direito pela Universidade Panthéon-Assas Paris II (Sorbonne); Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional dos Recursos Naturais (DIRNAT) O REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS UMIDAS E O BIOMA AQUÁTICO: Análise da Convenção de RAMSAR e seus reflexos no Brasil; THE INTERNATIONAL REGIME OF PROTECTION WETLANDS AND AQUATIC BIOME: RAMSAR Convention analysis and its effects in Brazil

Mayra Thais Silva Andrade

Doutoranda e Mestre em Direito Público Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS). Especialista em Estudos Diplomáticos pelo Centro de Direito Internacional. Advogada. Email: mayrathais@gmail.com.

Adriana Franco Barreto

Mestranda em Direito Público Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS). Advogada. Email: adriana.franco-barreto@gmail.com

Introdução

Proteger e melhorar o meio ambiente são *deveres-direitos*, pois cabe a todos preservar os recursos naturais e criar mecanismos de proteção à biodiversidade, visto que a saúde, dignidade e a vida humana dependem de um meio ambiente saudável e equilibrado, e aquele necessita da atuação do ser humano junto aos seus mecanismos de tutela ambiental. É da essência do ser humano interferir no meio ambiente no qual está inserido, seja para suprir suas necessidades vitais ou para o desenvolvimento de suas condições materiais. Por séculos a natureza em sua forma bruta é utilizada pelo homem, como matéria prima, para servir e complementar sua cultura, ou por questões políticas, entre outras formas de interferências.

Contudo, observa-se que o equilíbrio do meio ambiente está ameaçado devido às diversas formas de violações e desrespeito ao seu uso adequado, bem como às negligências de atuação por parte dos agentes econômico-sociais, incluindo os Estados ou até mesmo pela estrutura precária que obsta a implantação de mecanismos de prevenção. (BARBOSA; OLIVEIRA, 2006).

Em meados do século XX, após a segunda guerra mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada e se mobilizou em favor dos direitos difusos, que dizem respeito a toda coletividade, tais como os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, numa tentativa de recuperar a dignidade da pessoa humana, que aparentemente havia se desnortado em meio aos conflitos étnico-culturais e principalmente político-econômicos da época. A partir de então se iniciou uma jornada ecológica na qual se visa à proteção do meio ambiente e seus recursos, responsáveis pela identidade histórico-cultural de uma sociedade. (LE PRESTRE, 2001).

A necessidade de se tutelar juridicamente as questões ambientais, foi marcada por eventos importantes, dentre os quais se destacaram: a Conferência de Estocolmo em 1972, que teve como tema o Desenvolvimento e Meio Ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a ECO 92. Através do aparato estatal, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, deveria ser instituído, por meio dos princípios e normas, para que o respeito à natureza e a garantia de sua proteção fossem efetivos. Todavia, interesses paralelos, como os políticos e financeiros de cada Estado membro da comunidade internacional, complexificam essas relações, e interferem significativamente na definição de regras específicas destinadas às práticas ambientais. Para SAMPAIO, *et alii* (2003), este é um dos principais problemas do Direito Internacional do Meio Ambiente.

O direito internacional do meio ambiente, assim como os outros ramos do direito, é formado por regimes próprios, qual seja o conjunto de normas, regulamentos, e, principalmente, de tratados internacionais. Neste cenário, os tratados internacionais para o meio ambiente se tornaram a maneira mais adequada de se tutelar juridicamente a questão ambiental, além dos textos constitucionais de cada país. Todavia, a atuação para evitar ou reverter os danos não se limitam aos Estados, e sim pela a mobilização da sociedade civil que vem aumentando constantemente. Por meio da atuação de ONGs, empresas, ou da participação popular nas decisões estatais, busca-se uma efetiva tutela jurídica ambiental.

Ressalta-se o liame existente entre os Direitos Humanos e a proteção internacional do meio ambiente, e, como afirmou o autor Mazzuoli (2004), esses temas, ao lado da democracia, se tornaram a grande pauta da nova agenda internacional do século XXI. Defensor dessa abordagem relacional entre essas garantias fundamentais, o juiz internacional, Cançado Trindade, frisa a necessidade de buscar-se maior aproximação entre Direitos Humanos e o meio ambiente, “porquanto correspondem aos principais desafios de nosso tempo, a afetarem em ultima análise os rumos e destino do gênero humano” (1993, p. 23).

Este ramo do Direito está presente e atuante em diversos aspectos jurídicos e sociais de nossa vida, visto que integra tanto o meio ambiente local como global, passando pelos ramos da economia e se relacionando diretamente aos direitos humanos, pois o homem não é capaz de ter dignidade vivendo em um meio ambiente degradado, mesmo que aquele seja o principal agente da degradação.

Diante desta obra, o leitor terá a oportunidade de examinar, em um único volume, diversos temas específicos relacionados, de maneira mais ampla, ao tema geral do livro, que é o Desenvolvimento Sustentável e o Direito Internacional. Dentre tais temas específicos, podemos citar a proteção internacional das áreas úmidas, os conflitos internacionais envolvendo o acesso à água potável, a interação entre justiça e sustentabilidade, as relações entre direitos humanos e desenvolvimento, aspectos financeiros e fiscais de proteção ambiental, a biopirataria, o aquecimento global, direitos das populações indígenas, exploração sustentável dos recursos marinhos, sóciobiodiversidade e desenvolvimento, o combate ao comércio ilegal de animais, entre outros.



D'PLÁCIDO
EDITORA

www.livrariadplacido.com.br

ISBN 978-85-8425-156-8



9 788584 251568